



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

“LEI Nº. 1.654”

DATA: 19 de junho de 2006.

SUMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente, paritário e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança, responsável pela execução da política dos direitos do idoso, que será disciplinado pelas normas constantes na presente Lei.

Parágrafo Único: Entende-se por idoso, a pessoa com idade mínima de 60 anos.

Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – definir critérios para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor em implementação da Política Nacional do Idoso, no tocante as competências dos órgãos e entidades públicas na área da assistência e promoção social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer;

II – assegurar junto ao programa orçamentário do Município, recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV – estabelecer princípios e diretrizes a serem observadas no Plano Municipal do Idoso;

V – propiciar celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

411



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

VI – pronunciar e emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – elaborar o regimento interno;

VIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendem integrar o Conselho;

IX – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

§ 1º - 10 (dez) representantes das instituições governamentais, a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Diretoria de Esporte e Cultura da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII – 01 (um) Assistente Social.

§ 2º - 10 (dez) representantes das organizações não-governamentais, a saber:

I – 01 (um) representante da Associação dos Idosos;

II – 01 (um) representante de entidades assistenciais de atendimento ao idoso;

III – 02 (dois) representantes de organizações religiosas que desenvolvem programas, projetos ou serviços dirigidos aos idosos;

27



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

IV – 02 (dois) representantes de grupos da Terceira Idade;

V – 02 (dois) representantes de Associações de Moradores de Nova Esperança;

VI – 02 (dois) representantes de Usuário.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Nova Esperança, o Poder Judiciário e a Câmara Municipal de Nova Esperança.

§ 4º - A escolha das organizações não-governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança;

§ 5º - Caberá aos órgãos públicos e as organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições;

I – os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razão que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado;

II – os membros representantes das organizações não-governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho;

III – os membros representantes dos órgãos públicos poderão ser reconduzidos ao mandato sucessivo, desde que não exceda ao limite de quatro (04) anos seguidos;

IV – as funções de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

I - o órgão de deliberação máxima será o plenário;

II - reunir-se-à ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Esperança prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre os membros do Conselho, na primeira reunião, e pela maioria qualificada de seus membros.

Art. 9º - O Conselho realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Caberá ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 12º - Considerar-se-à instalado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idoso, na sua primeira gestão, com publicação dos nomes de seus integrantes no órgão da imprensa oficial do Município e respectiva posse dos mesmos.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO
ANO DE DOIS MIL E SEIS (2006).

Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL